



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUINTA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **LEI Nº 636/2024:** INSITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

### LEI Nº 636 DE 09 DE MAIO DE 2024

**“Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso III, no art. 225º, §1º da CF/88, nas Leis Federais nº 6.938/81, nº 9985/00, nº 12.651/12, nº 14.119/21, nas Leis Estaduais nº 10.431/06 e nº 13223/15, na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos na legislação municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA.

**§ 1º** - A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMSA e o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que voluntariamente atuem como provedores, pagadores ou mediadores de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos.

**§ 2º** - A aplicação desta Lei deverá ser feita de forma coordenada com as leis federais que dispõem a respeito da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA e da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais da Bahia, dentre outras normas aplicáveis.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - ecossistemas: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

II - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, independentemente das ações humanas, nas seguintes modalidades:

- a. serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, ente outros;
- b. serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida no Planeta Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- c. serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas;
- d. serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

III - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos naturais, bem como de ambientes alterados pela ação humana, nas seguintes modalidades:

- a. proteção e manutenção de florestas nativas;
- b. o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- c. a conservação e manutenção da beleza cênica natural e dos valores imateriais associados ao meio ambiente;
- d. a conservação da biodiversidade;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

- e. a conservação das águas e dos serviços de natureza hídrica;
- f. a regulação do clima;
- g. a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico e ambiental;
- h. a conservação e melhoramento do solo;
- i. a formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- j. a gestão dos resíduos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem, a reutilização de subprodutos e o descarte ambientalmente correto, atendendo às qualidades particulares dos resíduos;
- k. o fomento a ações de sensibilização e de educação ambiental para provedores e beneficiários de serviços ecossistêmicos e ambientais ou a sua execução direta ou indireta;
- l. as atividades dentro do perímetro urbano dos municípios que visam à sustentabilidade das construções, ao gerenciamento de resíduos urbanos e à manutenção do patrimônio natural urbano, tais como a construção sustentável, a eficiência energética e a permeabilidade dos solos urbanos.

IV – pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual o pagador de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou de outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes;

V – pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais, nos termos do inciso IV deste *caput*;

VI – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;

VII - intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

VIII - adicionalidade: comprovação das contribuições reais, mensuráveis e de longo prazo que, de forma adicional a determinada linha de base, sejam constatadas como resultado da implementação de atividades de manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas, realizadas pelos provedores de serviços ambientais;

IX - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aqueles que praticam atividades no meio rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

X - beneficiário do Programa: proprietários, posseiros, usuários, comunidades tradicionais que executam serviços ambientais em seus imóveis e são beneficiários do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PROMPSA;

XI - cadeia produtiva sustentável: sucessão de operações integradas, realizadas por diversas unidades interligadas, desde a extração e manuseio da matéria-prima até a distribuição do produto, utilizando meios de produção que promovam a conservação e a preservação do meio ambiente;

XII - conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos;

XIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade civil a participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas ao pagamento por serviços ambientais;

XIV - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XV - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas, gerados e transmitidos pela tradição;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

XVI - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original; XXI - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XVII - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

**Art. 3º** - A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e as ações dela decorrentes observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - O princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - O princípio do desenvolvimento sustentável;
- III - Os princípios da participação e da informação;
- IV - Os princípios do provedor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- V - Os princípios da precaução, da prevenção e da reparação;
- VI – Da responsabilidade intra e intergeracional;
- VII – Da proporcionalidade e equidade;
- VIII – Da eficiência e transparência da Administração Pública;
- IX – Das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, na proteção dos ecossistemas e dos serviços por eles fornecidos.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA:

- I – Promover a conservação de importantes fragmentos de remanescentes de mata atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;

II - Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

III - Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;

IV - Reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;

V – Contribuir com o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito à integridade dos valores ambientais e culturais das populações;

VI – Promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VII – Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades familiares e aos proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços;

VIII - Estimular a elaboração e a execução de projetos privados voluntários de provimentos e pagamento por serviços ambientais, que envolvam iniciativas de empresas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e de outras organizações não governamentais;

IX - Estimular a pesquisa científica relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução, de monitoramento, de verificação e de certificação de projetos de pagamentos por serviços ambientais;

X - Assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade;

XI – Estabelecer mecanismos de gestão de dados e informações necessárias à implantação e ao monitoramento de ações para a plena execução dos serviços ambientais;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

XII – Incentivar o setor privado a incorporar a medição das perdas ou ganhos dos serviços ecossistêmicos nas cadeias vinculadas aos seus negócios;

XIII – Fomentar o desenvolvimento sustentável;

XIV – Promover a conservação de importantes fragmentos da Mata Atlântica, existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para a geração de serviços ambientais;

XV – Incentivar medidas para garantir a segurança hídrica em regiões submetidas à escassez de água para consumo humano e a processos de desertificação;

XVI – Evitar a perda de vegetação nativa, a fragmentação de *habitats*, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos e fomentar a conservação sistêmica da paisagem;

XVII - Contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal;

XVIII - Orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados, em relação ao pagamento por serviços ambientais de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território municipal.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA:

I – Oferecer incentivos ou pagamentos condicionados a serem realizados aos provedores dos serviços ambientais;

II – A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;

III – A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;

IV – Assegurar o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

V - As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de área de uso restrito ou de imóveis rurais localizados em Unidades de Conservação, são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e





Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa, sendo que, tratando de recursos hídricos, serão elegíveis prioritariamente, para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais;

VI - Integrar com os sistemas de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais;

VII - O pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares, quilombolas, assentados de reforma agrária e outras formas de produção em propriedades de até um módulo fiscal;

VIII - O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;

IX - A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o terceiro setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

X - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.

**Art. 6º** - As iniciativas de pagamento ou incentivo condicionado por serviços ambientais, sejam de natureza pública ou privada, que envolvam, em especial, Povos e Comunidades Tradicionais ou agricultores familiares e empreendedores familiares rurais devem observar:

I - O respeito aos direitos de propriedade, posse e uso da terra, dos territórios e dos recursos naturais reconhecidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais, além das suas práticas costumeiras e do seu direito à autodeterminação, incluindo o respeito integral à Declaração das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogênicos para Alimentação e Agricultura - FAO, da Organização das Nações Unidas e à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

II - O controle social, através da efetiva participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão das iniciativas de incentivo ou pagamento por serviços ambientais, garantindo o seu acesso aos processos de tomada de decisão, relacionados à definição, à negociação e à distribuição dos benefícios obtidos;

III - A transparência de informações, incluindo, no mínimo, aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, às características e especificações dos serviços ambientais ou ecossistêmicos providos, à localização e ao tamanho das áreas, às definições e participações dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas, ao tempo de duração dos projetos, à gestão dos recursos econômicos e aos mecanismos de resolução de conflitos;

IV - O monitoramento e a verificação periódica dos impactos e benefícios socioambientais e econômicos advindos das iniciativas de pagamento por serviços ambientais, respeitando o modo de vida e as práticas tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais e agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, garantindo-lhes o acesso aos resultados;

V - A obtenção, caso necessário, do consentimento livre, prévio e informado das comunidades, consideradas as representações locais e o respeito à forma tradicional de escolha de seus representantes por Povos e Comunidades Tradicionais e agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

VI - A transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos dos serviços ambientais e a prestação de contas periódica;

VII - a equidade na repartição dos benefícios decorrentes dos pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

§1º - Consideram-se Povos e Comunidades Tradicionais os grupos sociais definidos no inciso I do art. 1º do Decreto Estadual nº 12.433/2010.

§2º - Consideram-se agricultores familiares e empreendedores familiares rurais os grupos sociais definidos na Lei Federal nº 11.326/2006.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

**Art. 7º** - São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

I - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

II- Os projetos públicos e privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;

III - A captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;

IV - Os incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, recuperação de áreas degradadas, revitalização dos recursos hídricos, saneamento ambiental, que podem ser:

- a) pagamento monetário.
- b) selos, certificações e premiações.
- c) assistência técnica e extensão rural;
- d) fornecimento de sementes e/ou mudas de espécies florestais nativas, bem como de espécies produtivas nativas e exóticas para a implantação de sistemas produtivos, a exemplo de SAF's.
- e) fornecimento de insumos e mão de obra;
- f) incentivos Fiscais;
- g) fornecimento de atividades relacionadas à educação ambiental;
- h) prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
- i) compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
- j) títulos verdes (greenbonds);
- k) comodato;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

I) cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

V - Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI - Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

VII - Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VIII - Capacitações voltadas à promoção de serviços ambientais.

Parágrafo único. Os instrumentos listados no art. 7º desta Lei serão regulamentados posteriormente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PROMPSA

**Art. 8º** - Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - **PROMPSA**, com o objetivo de implementar, no âmbito do município, o pagamento das atividades humanas de conservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

**Art. 9º** - São requisitos gerais para a participação no **PROMPSA**:

I - Enquadramento e habilitação em projeto específico com atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos;

II - Comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROMPSA;

III - Formalização de instrumento contratual específico.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

Parágrafo Único. Os requisitos específicos de participação no PROMPSA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos em Regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 10** - Ficam isentos do ISS, os serviços diretamente relacionados ao PROMPSA ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, conforme disposto na legislação estadual (Lei nº 13.223 de 2015), tais como:

I – A produção de sementes e mudas de espécies nativas.

II - O plantio de espécies nativas e exóticas em imóveis rurais beneficiados pelo PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§1º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo: poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§2º O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento sujeito passivo do imposto deverá informar no documento fiscal emitido ou no documento de arrecadação respectivo o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do imposto que incidiria sobre a operação e o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

**Art. 11** - A metodologia para a valoração econômica dos serviços ambientais, objeto desta Lei, assim como as fórmulas de cálculo dos valores monetários a serem pagos pelo município será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mucugê/Ba.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA

**Art. 12** - Os recursos financeiros do PROMPSA estarão vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo ser alocados em subconta de natureza contábil criada



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

exclusivamente para a finalidade de financiar as ações do Programa Municipal de Pagamento por serviços ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

**Art. 13** – Podem constituir recursos do PROMPSA:

- I – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II - Os créditos orçamentários que lhes forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;
- III - As doações, legados, transferências voluntárias, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;
- IV - Os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;
- V - Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;
- VI - Recursos oriundos de processos de conversão de multas ambientais oriundos dos órgãos de fiscalização ambiental municipal, estadual ou federal.
- VII - Recursos oriundos de fundos públicos nacionais, relacionados a mudanças do clima, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros;
- VIII - Doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

### CAPÍTULO VI

#### DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

**Art. 14** - Fica criado o Sistema de Informação de Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser mantido pela Prefeitura municipal de Mucugê/Ba, o qual conterà, no mínimo:

- I - Informações sobre os projetos públicos e autônomos desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA;
- II - Dados sobre os instrumentos jurídicos formalizados no âmbito do PROMPSA, descrevendo, no mínimo, os beneficiários do Programa, as áreas objeto de pagamento por serviços ambientais e os respectivos serviços ambientais e ecossistêmicos fornecidos;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

III - Informações relacionadas à efetiva execução do pagamento ou do incentivo condicionado ao serviço ambiental ou ecossistêmico prestado no âmbito do PROMPSA;

IV - Informações relativas às áreas que tenham potencial para desenvolver projetos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos, de acordo com a avaliação da Secretaria do Meio Ambiente de Mucugê/Ba;

V - Informações sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos firmados entre particulares, indicando, no mínimo, as partes, a área objeto do projeto e os serviços ambientais e ecossistêmicos envolvidos.

### CAPÍTULO VII

#### DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA

**Art. 15** - Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, será o próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM que será capacitado na matéria Pagamento por Serviços Ambientais – PSA e que terá como atribuição acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

**Art. 16** – Compete ao Comitê Gestor do PROMPSA:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a implementação do PROMPSA;

II - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos públicos e autônomos de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Lei;

III - Promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre órgãos e entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, necessários à operacionalização do PROMPSA;

IV - Estabelecer o conteúdo mínimo dos instrumentos jurídicos a serem firmados no âmbito do PROMPSA;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

V - Acompanhar os resultados e propor aperfeiçoamentos periódicos cabíveis ao PROMPSA, com base nos relatórios apresentados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal de Mucugê/Ba;

VI - Definir as diretrizes e condições para a percepção pelos beneficiários dos recursos do PROMPSA;

VII - Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros com o objetivo de financiar as ações do PROMPSA.

Parágrafo único - O Comitê Gestor do PROMPSA contará, em sua estrutura, com uma Secretaria Executiva, cujas funções serão exercidas por 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente Municipal de Mucugê/Ba.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

**Art. 18** - O Chefe do Poder Executivo editará Regulamento contendo as especificações que se façam necessárias para a aplicação desta Lei.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mucugê/BA, 09 de maio de 2024.

**ANA OLÍMPIA DA HORA MEDRADO**  
**PREFEITA**